



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4717, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), e estabelece diretrizes para a governança em proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de estabelecer uma estrutura de governança capaz de coordenar, orientar e supervisionar a aplicação da LGPD e suas regulamentações no CEETEPS, expede a presente PORTARIA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), com a finalidade de assistir a Presidência (Controladora) na implementação e manutenção das diretrizes de proteção de dados pessoais.

Artigo 2º - O CGPDP atuará em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas e diretrizes expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Controlador

Artigo 3º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) é o Controlador dos dados pessoais, sendo o Presidente a autoridade máxima, ou seu substituto legal, responsável por:

- I - tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais no CEETEPS, inclusive sobre a finalidade, a forma e a duração do tratamento;
- II - aprovar a Política e os demais atos normativos propostos pelo CGPDP;
- III - designar o Encarregado de Dados;
- IV - garantir os recursos necessários para a implementação das ações de adequação e para o funcionamento do CGPDP e do Encarregado;
- V - assegurar que os princípios e regras de proteção de dados sejam observados por todas as unidades e agentes de tratamento da Autarquia;
- VI - decidir sobre a aplicação de sanções, penalidades e procedimentos em caso de não conformidade à LGPD e normativos internos, após manifestação do CGPDP e parecer da área Jurídica;
- VII - responder perante a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados.

Seção II

Do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 4º - Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP):

- I - propor, revisar e acompanhar a implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais do CEETEPS, bem como os normativos internos relacionados;
- II - sugerir e monitorar as estratégias, diretrizes e metas para a adequação do CEETEPS à LGPD, promovendo a cultura de proteção de dados;
- III - recomendar a adoção de planos de ação e projetos estratégicos relacionados à conformidade com a LGPD;
- IV - propor soluções para os riscos de privacidade e proteção de dados identificados nos processos e sistemas da Autarquia;
- V - apoiar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no exercício de suas funções e analisar as recomendações por ele apresentadas;
- VI - analisar e emitir pareceres sobre questões complexas ou controversas relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- VII - emitir parecer consultivo sobre a aprovação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) de novos projetos, sistemas ou processos;
- VIII - analisar e propor medidas em casos de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, propondo medidas de mitigação e planos de comunicação, em coordenação com o Encarregado e a Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação;
- IX - acompanhar o atendimento às requisições dos titulares de dados pessoais;

X - colaborar com a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle, quando solicitado ou necessário;

XI - promover a conscientização e a capacitação dos agentes públicos do CEETEPS sobre o tema de proteção de dados pessoais.

XII - garantir a transparência das práticas institucionais relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto às informações publicadas no sítio eletrônico oficial do CEETEPS.

Seção III

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Artigo 5º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é o ponto focal para as atividades de proteção de dados, e tem as seguintes atribuições, em complementação às já previstas legalmente:

I - atuar como canal de comunicação entre o CEETEPS, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - aceitar e processar as reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II - receber as comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias;

III - orientar os agentes públicos e os contratados do CEETEPS a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - elaborar e manter atualizado o Inventário de Dados Pessoais e dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

V - elaborar e propor relatórios, planos de ação e recomendações ao CGPDP e ao Controlador para a melhoria contínua da governança em privacidade;

VI - executar as determinações e orientações do Controlador e do CGPDP.

VII - comunicar, de forma célere, à Presidência do CEETEPS e à ANPD sobre a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como coordenar a adoção de medidas corretivas;

VIII - manter registros e atas de reuniões das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do CEETEPS atualizadas.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CEETEPS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CGPDP

Artigo 6º - A composição e o funcionamento do CGPDP serão definidos em ato complementar do Presidente desta Autarquia.

Artigo 7º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) será presidido pelo servidor designado pelo Controlador e deverá ter composição multidisciplinar, no mínimo:

I - o Controlador, sendo o Presidente ou seu substituto legal, que o presidirá;

II - o Encarregado de Dados, que atuará como Secretário Executivo;

III - o Chefe de Gabinete;

IV - o Coordenador Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - outros membros que o Controlador julgar necessários, designados por ato específico, em função da relevância de suas áreas na gestão de dados.

Artigo 8º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e é considerado serviço público relevante.

Artigo 9º - Sempre que houver alteração na composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), deverá ser providenciada sua reestruturação em ato complementar do Presidente desta Autarquia.

Artigo 10 - O CGPDP se reunirá em caráter:

I - ordinário, trimestralmente, mediante convocação de seu Presidente;

II - extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação justificada de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As manifestações do Comitê serão formalizadas em atas de caráter consultivo e propositivo, encaminhadas ao Controlador para deliberação final.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Controlador.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 136.00135463/2024-50)

CLÓVIS DE SOUZA DIAS